

1. OBJETIVO

A presente política tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas no âmbito das relações institucionais e transacionais do Sistema FIEPE (Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE, Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco – CIEPE, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Pernambuco – SENAI/PE e o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Pernambuco IEL/PE), com vistas a orientar a conduta íntegra, transparente e legal das pessoas físicas ou jurídicas, incluídas no rol de abrangência.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos aqueles que, mesmo temporariamente, atuem no Sistema FIEPE ou em seu nome, especialmente aqueles qualificados no item 3 adiante, nas interações entre si, com a administração pública nacional ou estrangeira, agentes públicos nacionais ou estrangeiros e/ou terceiros.

3. CONCEITOS

Para os fins aos quais se destinam a presente Política, considera-se:

3.1 Agente público: Todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, incluindo em representação diplomática.

3.2 Pessoa Exposta Politicamente (PEP): são agentes públicos, que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas competentes para ordenação de despesa pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo. Para os fins desta política são considerados familiares do agente público os parentes, na linha direta, até o segundo grau.

3.3 Administração pública: composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como todos os órgãos diretamente a eles vinculados, além das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais instituições controladas direta ou indiretamente pelos citados entes federativos.

3.4 Administração pública estrangeira: consideram-se os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

3.5 Corrupção: conduta típica prevista no artigo 333 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), que consiste em ofertar ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem indevida (pecuniária ou não) para influenciar a ação de um agente público ou de um terceiro a ele relacionado.

3.6 Favorecimento: obter ou oferecer vantagens ou benefícios indevidos, decorrentes de apadrinhamento, proteção, amizade, parentesco ou outras formas de interesse ilegítimo.

3.7 Fraude: obter para si ou para outrem vantagem ilícita ou ainda causar prejuízos às entidades do Sistema FIEPE ou a terceiros, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio capaz de induzir ou manter alguém em erro. Isso inclui, mas não se limita à manipulação de dados, incluindo financeiros, o uso de informações privilegiadas, a apresentação de documentos falsos, a apropriação indevida de ativos e a realização de transações não autorizadas.

3.8 Lavagem de dinheiro: conduta típica prevista no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, que consiste em esconder ou dissimular a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, dando-lhes aparência de origem lícita e/ou dificultando a comprovação de sua origem ilícita.

3.9 Leis anticorrupção: Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção do Brasil) e Lei nº 16.309/18 (Lei Anticorrupção de Pernambuco) que dispõem sobre a responsabilização nas esferas administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

3.10 Suborno: É a oferta, promessa, doação, pagamento, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida, direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

3.11 Tráfico de influência: conduta típica prevista no artigo 332 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), que consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

3.12 Colaboradores: São todas as pessoas físicas com vínculo empregatício, de estágio ou de bolsista em alguma das entidades que compõem o Sistema FIEPE.

3.13 Alta gestão: Compreende os cargos ocupados para Presidência da FIEPE e do CIEPE, Diretoria Regional do SENAI/PE, e Superintendências da FIEPE, do IEL/PE e do SESI/PE.

3.14 Dirigentes: Além dos cargos descritos no item supra, incluem-se os membros dos Conselhos Regionais do SESI/PE e do SENAI/PE e de Representantes da FIEPE, assim como da Assembleia Geral do IEL/PE.

3.15 Representante designado: Pessoa integrante ou não do Sistema FIEPE, indicada ou designada para atuar em nome de alguma das entidades que o integram perante órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou internacionais.

3.16 Parceiros: Aqueles com os quais o Sistema FIEPE mantém relações com o objetivo de realizar ações conjuntas de cooperação, motivadas pela existência de interesses e objetivos comuns, nas quais cada parte aporta e mobiliza os recursos de que dispõe para atingir os objetivos e resultados desejados.

3.17 Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com qualquer entidade do Sistema FIEPE na condição de fornecedor de bens ou serviços, ou cliente, ainda que em potencial, independentemente da formalização de um acordo de vontade.

4. DIRETRIZES

4.1 Gerais

4.1.1 Todos que atuam em nome das instituições do Sistema FIEPE estão obrigados a observarem as disposições desta Política, das Leis Anticorrupção e do Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE.

4.1.2 O descumprimento do conteúdo desta Política é passível de aplicação das medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.3 O Sistema FIEPE não tolera atos de corrupção, sendo vedadas as condutas de fraude, favorecimento, suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro ou quaisquer práticas ilícitas que tenham por finalidade a concessão ou recebimento de quaisquer vantagens indevidas. É igualmente vedada a prática de atos ilícitos acessórios, exemplificativa, mas não exaustivamente, falsificação de documentos, relatórios ou registros contábeis, ou quaisquer outros procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis, na tentativa de ocultar, ou efetivamente encobrir a execução de ilícitos.

4.1.4 É vedada a realização de pagamentos com o objetivo de facilitar ou acelerar ações de agentes públicos nacionais ou estrangeiros, privados ou de quaisquer outras entidades.

4.1.5 As instituições do Sistema FIEPE devem manter registros e contas que reflitam, de forma detalhada, fidedigna e individualizada, todas as operações financeiras e econômicas.

4.2 Oferta ou concessão de brindes, presentes, hospitalidades

A oferta ou a concessão de brindes, presentes e hospitalidades deve observar a disciplina estabelecida na Política específica sobre o tema em vigor no âmbito do Sistema FIEPE. As orientações são direcionadas a todos aqueles que atuam nas entidades do Sistema FIEPE ou em seu nome e tem como objetivo evitar situações de conflitos de interesses ou que possam caracterizar suborno ou corrupção.

4.3 Relacionamento com a administração pública, seus agentes públicos e pessoa exposta politicamente (PEP).

4.3.1. Como orientação geral para o relacionamento e interações com agentes públicos nacionais ou estrangeiros e PEP, a alta gestão, os dirigentes, os colaboradores, representantes designados e terceiros devem:

- a) observar as diretrizes estabelecidas em norma interna do órgão ao qual o agente público é vinculado;
- b) cuidar para que todas as interações sejam realizadas, quando possível, na presença de mais de um representante do Sistema FIEPE; e
- c) embasar, sempre que possível, o posicionamento das instituições integrantes do Sistema FIEPE em dados técnicos, compilados em documento específico, a ser entregue ao agente público.

4.3.2. O Sistema FIEPE não adota, incentiva ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e veda a prática das seguintes condutas:

- a) Receber, oferecer, prometer, autorizar, solicitar, conceder, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c) No tocante aos procedimentos de seleção de fornecedores e contratações:
 1. frustrar, impedir ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a realização de qualquer ato no decorrer do procedimento para seleção de fornecedor;
 2. fraudar ou manipular de forma irregular contrato decorrente de procedimento para seleção de fornecedor;

4.4 Patrocínios, doações e contribuições

4.4.1. A formalização de patrocínios pelas instituições integrantes do Sistema FIEPE deverá observar as regras dispostas em Política específica e a sua instrumentalização deverá contemplar disposições de anticorrupção adequadas à natureza do acordo.

4.4.2. O Sistema FIEPE não realiza doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos e nem autoriza que a alta gestão, dirigentes, colaboradores, fornecedores e terceiros o façam em seu nome.

4.4.3. O Sistema FIEPE respeita o direito de todos em se envolver em assuntos e ações de natureza política. Entretanto, tal participação deve ocorrer fora de suas dependências, do horário de trabalho e ter a finalidade exclusivamente pessoal, sem qualquer utilização ou menção a qualquer das instituições que o integram.

4.4.4. As doações beneficentes deverão obrigatoriamente observar as leis locais e as necessidades reais da comunidade ou sociedade assistida, assim como estarem limitadas pelas restrições decorrentes das atuações finalísticas do SESI/PE e do SENAI/PE, quando essas instituições forem as doadoras, sendo vedada qualquer prática vinculada à obtenção ou à retenção de alguma vantagem ou favorecimento voltado a negócio ilícito.

4.4.5. Todas as contribuições ou doações realizadas aos sindicatos ou às instituições controladas por sindicatos deverão seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estar de acordo com a legislação aplicável, sobretudo aquelas relativas às restrições impostas ao SESI/PE e ao SENAI/PE, quando essas instituições estiverem envolvidas.

4.4.6. Quando da realização de eventos e ações pelas instituições integrantes do Sistema FIEPE – no exercício de suas missões institucionais – com o objetivo de apresentar os interesses da indústria a agentes públicos nacionais ou estrangeiros e candidatos a cargos eletivos, deve a alta gestão, dirigentes, colaboradores e terceiros atentar para:

- a) Dar publicidade a esses eventos, assim como à pauta a ser debatida;
- b) Não realizar o pagamento de hospitalidades que estejam em desacordo com as regras as quais se submetam os agentes públicos e/ou aos normativos internos do Sistema FIEPE.

4.5 Da relação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios

4.5.1 É vedada a prática de qualquer ato que implique em aquisições superfaturadas, estelionato, apropriação indébita, fraude, concorrência desleal, favorecimento, ou violação de segredo profissional, sob pena de aplicação das medidas cabíveis na esfera administrativa, civil e penal.

4.5.2 Os fornecedores, parceiros e terceiros que desejem firmar relações com o Sistema FIEPE devem observar o Código de Conduta Ética, o Código de Conduta de Fornecedores, esta Política e demais normativos internos que sejam aplicáveis.

4.5.3 As entidades do Sistema FIEPE se reservam ao direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance, observando os procedimentos da Política Institucional de *Due Diligence*, para conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais podem estar expostas em virtude dos seus relacionamentos com terceiros.

4.5.4 A avaliação de riscos de compliance será realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Avaliação do perfil e do histórico de envolvimento em casos de corrupção, favorecimento, fraude, lavagem de dinheiro, suborno ou tráfico de influência;
- b) Análise da reputação e das práticas de combate à corrupção;
- c) Outros critérios de compliance, que se fizerem necessários, conforme a natureza da atividade do terceiro.

4.5.5 Os contratos celebrados entre as entidades do Sistema FIEPE e fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios devem, obrigatoriamente, conter disposições específicas de cumprimento das leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

4.6 Registros contábeis

4.6.1 As instituições do Sistema FIEPE devem manter registros e contas refletindo, de forma detalhada, fidedigna e individualizada, todas as transações das instituições que o integram.

4.6.2 Além da determinação contida no item anterior, o Sistema FIEPE deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:

- a. Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos;

- b. Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, e para manter o controle dos ativos;
- c. Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças.

4.6.3 Não é permitida a realização de lançamentos contábeis falsos, incompletos, incoerentes, inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar, ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais. Da mesma forma, é proibida a aceitação consciente de documentos falsos.

4.7 Investigações e sanções

4.7.1. A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política ou com a legislação aplicável deverá ser informada à Ouvidoria do Sistema FIEPE, que direcionará o assunto para apuração interna.

4.7.2. Comprovada a ocorrência de conduta que infrinja as disposições desta Política, as leis anticorrupção ou demais normativos correlatos, deverão ser tomadas as medidas sancionadoras cabíveis.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Todos que atuam com ou em nome das entidades do Sistema FIEPE:

- a) observar os termos dispostos nesta Política;
- b) relatar quaisquer suspeitas de desvio de conduta para a Ouvidoria, colaborando com a melhoria contínua das entidades do Sistema FIEPE.

5.2 Gestores do Sistema FIEPE:

- a) reforçar a comunicação e estimular a participação de suas equipes em treinamentos desta Política, liderando suas equipes para o cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- b) coibir a prática de atos ilícitos no âmbito do Sistema FIEPE, incentivando a conduta ética dos colaboradores da sua equipe.

5.3 Unidade responsável pela área de compliance:

- a) zelar pelo cumprimento desta Política;
- b) recepcionar as comunicações sobre as matérias desta Política;
- c) prestar esclarecimentos sobre esta Política.

5.4 Unidade responsável pela área jurídica:

- a) elaborar e garantir nos instrumentos jurídicos utilizados pelas entidades do Sistema Fiepe em seus negócios jurídicos disposições de anticorrupção;
- b) analisar as disposições de anticorrupção previstas em instrumentos jurídicos de terceiros parceiros ou clientes do Sistema FIEPE, quando da formalização de alguma transação com as instituições que o integram.

5.5 Ouvidoria do Sistema FIEPE:

- a) recepcionar e direcionar denúncias sobre o tema desta Política e todas as demais do Programa de Compliance.

6. REFERÊNCIAS

- a) Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE;
- b) Política de Brindes Presentes e Hospitalidades do Sistema FIEPE;
- c) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- d) Lei Estadual nº 16.309, de 08 de janeiro de 2018 (Lei Anticorrupção – Estado de Pernambuco);

7. ANEXO

7.1 Não há.

Responsável Técnico:

Renato Henrique Barbosa de Oliveira Filho
Gerente da Unidade Compartilhada Jurídica
e de Compliance

Autoridade Competente:

Israel Erlich Freire
Superintendente da FIEPE e do IEL/PE

Autoridade Competente:

Camila Brito Tavares Barreto
Diretora Regional do SENAI/PE

Autoridade Competente:

Cláudia Augusta Salomé Cartaxo Ramos
Superintendente do SESI/PE

Autoridade Competente:

Bruno Salvador Veloso da Silveira
Presidente do Sistema FIEPE

Nº Revisão	Data	Natureza da Revisão	Aprovação
00	04/10/2021	Emissão inicial. Em 06/01/2023, este documento passou por revisão de layout pela Unidade Corporativa de Governança, não sendo modificado nenhuma parte de seu descritivo.	Direção Regional SENAI; Superintendência FIEPE e IEL; Superintendência SESI; Presidência Sistema FIEPE
01	07/04/2025	Inclusão de novos conceitos e diretrizes, em observância às boas práticas da Rede Colaborativa de Compliance do Sistema Indústria. Revisão de layout pela Unidade Compartilhada Jurídica.	Direção Regional SENAI; Superintendência FIEPE e IEL; Superintendência SESI; Presidência Sistema FIEPE; Conselho Regional do SESI, mediante Resolução nº 1290/2024; Conselho Regional do SENAI, mediante Resolução nº 180/2024; Assembleia Geral do IEL, mediante Resolução nº 005/2024; Diretoria Geral da FIEPE, mediante Resolução nº 004/2025